



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

Projeto de Lei nº. 48 /2023.

555/2023
RECEBIDO - PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
AS: 08:30 Em 13 de 123
SECRETARIA

Dispõe sobre o acesso prioritário a vagas na rede pública municipal de educação, para filhos de mãe solo no âmbito do Município de Santa Rita/PB.

Art. 1º – O Poder Executivo proporcionará o acesso prioritário a vagas de rede pública municipal de educação, para filhos de mãe solo no âmbito do Município de Santa Rita-PB, seja sobre o conjunto de vagas existentes, seja sobre as vagas mais próximas de sua residência.

Parágrafo único - A medida prevista nesta Lei será voltada à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade – doravante mãe solo.

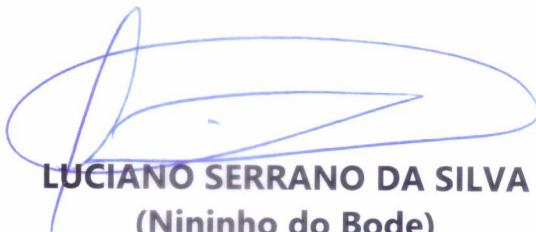
Art. 2º– O Poder Executivo poderá ampliar a medida prevista nesta Lei para mulher chefe de família monoparental não registrada no CadÚnico.

Parágrafo único - Em caso de ampliação, conforme previsto no caput desse artigo, quanto as vagas na rede pública de educação, a mãe solo poderá ter renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º– As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º– O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO SERRANO DA SILVA
(Nininho do Bode)
Vereador Autor - PSDB

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cabe ressaltar que a Educação é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

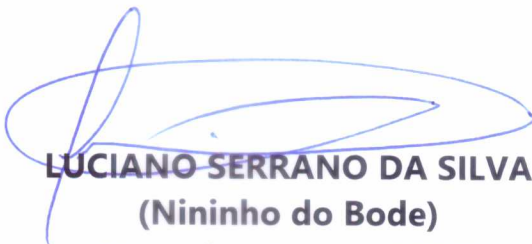
Cabe destacar alguns dos objetivos fundamentais da República: da erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, de que dispõe o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal.

Além disso, um dos princípios que regem o ensino que será ministrado é o da garantia do padrão de qualidade, além da igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas.

Visando combater a desigualdade educacional, no que diz respeito ao acesso prioritário as vagas da rede pública estadual de educação, bem como a redução dos impactos e a recuperação da aprendizagem, quanto aos casos em que mães chefiam de forma provedora de família monoparental, propusemos a presente iniciativa para oferecer melhores condições a esses jovens inicialmente nos vestibulares e posteriormente no ingresso no mercado de trabalho.

Dessa forma, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 12 de Abril de 2023.



LUCIANO SERRANO DA SILVA
(Nininho do Bode)
Vereador Autor - PSDB